



LEI Nº 2283 DE 27 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ARMÁRIOS DENTRO DAS SALAS DE AULAS PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, Ronaldo da Silva Alves, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art 73.º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona e publica a seguinte Lei

Artigo 1.º – Os alunos que estudam em escolas da Rede Municipal da Educação, deverão ter armários individuais ao seu dispor, com tranca de chave, sendo a mesma entregue a cada aluno no início do ano letivo e/ou a cada semestre.

Artigo 2.º – A entrega da chave será feita assim que o aluno estiver regularmente matriculado.

Parágrafo 1.º – Os alunos, regularmente matriculados nas unidades de ensino, deverão cuidar dos armários.

Parágrafo 2.º – Os responsáveis pelos alunos serão obrigados ao ressarcimento aos cofres públicos em caso de vandalismo.

Parágrafo 3.º – O presente artigo tem como objetivo garantir o bom uso de bens públicos e evitar gastos desnecessários com manutenção.

Artigo 3.º – O poder público, em conjunto com as unidades de ensino, deverá disponibilizar espaço para a instalação dos armários.

Parágrafo único – Cabe ao poder público, além de disponibilizar os espaços nas unidades de ensino, garantir a segurança dos mesmos. A unidade escolar deverá manter chaves reservas de cada compartimento.

Artigo 4.º – A devolução da chave e a desocupação do armário deverão ser feitas antes das férias e ao final do ano letivo.

Artigo 5.º – Será feita uma vistoria nos armários para se ter o controle do conteúdo guardado nos mesmos.

Parágrafo único – A vistoria deve ser determinada pela escola.

Artigo 6.º – O aluno perderá o direito de uso do armário caso infrinja alguma das regras abaixo impostas:

I – violação;

II – uso indevido dos armários; e



Câmara Municipal de Barrinha

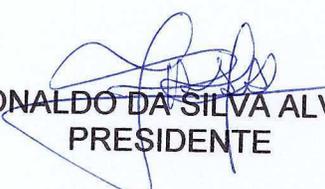
Estado de São Paulo

III – esquecer materiais das aulas nas salas.

Artigo 7.º – O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 8.º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação


RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE